PUBLICADO DOC 25/08/2012, PÁG 77

PARECER Nº 1285/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/11.

De autoria do nobre Vereador David Soares, o presente projeto de lei altera a Lei nº 11.250, de 01 de outubro de 1992, com a finalidade de incluir pessoas com outras deficiências que não estão inclusas na referida lei, e dá outras providências.

A proposta concede isenção da tarifa nas linhas de transporte coletivo, geridas pelo município, para pessoas com deficiência visual e auditiva.

Segundo justificativa apresentada pelo autor é dever do Estado atender ao desigual na medida de sua desigualdade, como preconiza o art. 5º da Constituição Federal, devendo tal benefício ser estendido, também, aos deficientes visuais e auditivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, conforme Parecer nº 707/12. Contudo apresentou substitutivo, para adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

De fato, a isenção tarifária proposta facilitará a locomoção dos deficientes visuais e auditivos, propiciando, assim, que este busque atividades que enriqueçam a sua existência, contribuindo para que continuem produtivos e possam participar mais ativamente na sociedade. Estabelecendo critério igualitário, no que se refere a isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo geridos pelo município, entre as pessoas com deficiência.

Face o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente a proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente , em 22/08/2012

Carlos Neder – PT
Chico Macena - PT- Relator
Dalton Silvano - PV
Juscelino Gadelha – PSB
Paulo Frange – PTB
Toninho Paiva - PR